



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.866, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **EMBALATEC INDÚSTRIAL LTDA.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **EMBALATEC INDÚSTRIAL LTDA.**, com sede e foro legal na Estrada Assumpta Sabatini Rossi, 533, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.020.915/0001-65 e Inscrição Estadual nº 635.485.520.111, a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal sob nº S.30 Q. 050 UNS 10-12-13, com 15.735,74m<sup>2</sup>, situada no "Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho", na Av. Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes, no Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contida no perímetro abaixo descrito e indicado na Planta anexa de Projeto de arruamento, loteamento, áreas verdes e institucionais, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

**Descrição:** A área constituída do Lote 22 da Quadra "D", localizada na Avenida Projetada 2, entre a Av. Projetada 3 e Rua Antonio Pinto Guedes, mede 156,00m de frente para a Avenida Projetada 2; 23,56m em linha curva na confluência da Av. Projetada 2 com a Av. Projetada 3; dá frente aos fundos no lado direito de quem da Avenida Projetada 2 olha para o imóvel mede 70,12m, onde faz divisa com a Av. Projetada 3; 23,56m em linha curva na confluência da Av. Projetada 2 com a Rua Antonio Pinto Guedes; no seu lado esquerdo mede 70,12m onde faz divisa com a Rua Antonio Pinto Guedes; nos fundos mede 186,00m, onde faz divisa com os Lotes 23 e 29. O perímetro acima descrito encerra uma área de 15.735,74m<sup>2</sup>. Existe uma área verde localizada nos fundos do Lote 22, medindo 186,00m de frente para o remanescente do Lote 22; dá frente aos fundos no lado direito de quem deste remanescente olha para a área mede 21,50m onde faz divisa com o alinhamento da Avenida Projetada 3; no seu lado esquerdo mede 21,50m onde faz divisa com o alinhamento da Rua Antonio Pinto Guedes, nos fundos mede 186,00m onde faz divisa com o Lote 23 área verde do referido lote e área verde do Lote 29. O perímetro descrito encerra uma área de 3.999,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial, para produção de embalagens de madeira e papelão, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.866/05 - FLS. 2

II – apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III - início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

**Art. 3º** A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (20) anos, a unidade industrial a que se referem os artigos 1º e 2º, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.

**Art. 4º** Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas e integradas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

§ 2º O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** A donatária deverá cumprir, no que couber, as exigências contidas na Lei Municipal nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001.

**Parágrafo único.** No ato da lavratura da escritura de doação a empresa donatária deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura pública a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, correrão às expensas da donatária.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 21 de dezembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

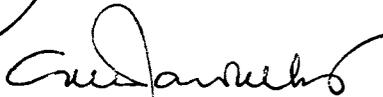
JUNJIABE  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

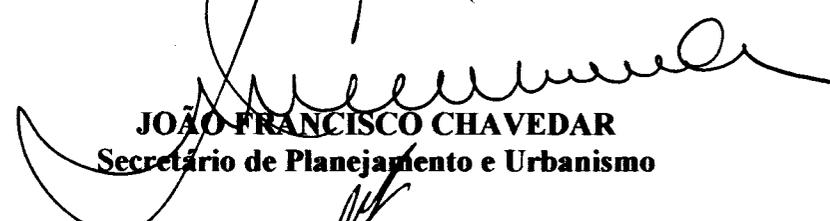
LEI Nº 5.866/05 - FLS. 3

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**AROLDO DA COSTA SARAIVA**  
Secretário de Controle e Estratégias

  
**RUBENS SOLOVJEVAS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

  
**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

  
**OTACÍLIO GARCIA LEME**  
Secretário de Obras

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra

SMA/rose

